

PRESIDÊNCIA/SGM

Recurso n. 95/2015, de autoria do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, interposto contra decisão proferida em Questão de Ordem pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, no bojo da Representação n. 1/2015. Alegação de impedimento do relator.

Em 17/05/2016

Declaro prejudicado o Recurso n. 95/2015, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista a Decisão da Presidência proferida em 9 de dezembro de 2015 no Recurso n. 98/2015, por meio do qual se declarou o impedimento do relator da Representação n. 1/2015, Deputado Fausto Pinato.

Publique-se. Oficie-se.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput*, do Regimento Interno)